



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/4/2012 às 13:18  
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 563

CONGRESSO NACIONAL

00146

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**10/04/2012**

Proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, de 4 de abril de 2012**

Autor  
**Deputado Jonas Donizette - PSB**

Nº do prontuário  
**353**

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 563, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 12. O art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ....

VII - Terminais portáteis de telefonia celular, com capacidade de acesso a internet, classificados na posição 8517.12.31, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

### JUSTIFICATIVA

O aparelho celular é o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e em um prazo muito curto será a porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Muitas teses apontam que, nos países em desenvolvimento, o celular será uma das mais importantes ferramentas de inclusão digital e proporcionará a primeira



experiência de acesso à Internet para um número significativo de usuários, e também será utilizado para acessar e-mails, agendar compromissos e fazer pagamentos.

Vale destacar ainda, o Relatório sobre Economia da Informação 2010 da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) que destaca o uso de telefone celular e o acesso à internet como importantes ferramentas, não só para inclusão digital, bem como para o combate à pobreza em todo mundo, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Deste modo, a presente emenda objetiva atualizar o Programa de Inclusão Digital criado pela Lei 11.196/2005, com o enquadramento dos aparelhos celulares com capacidade de acesso a internet, dentre os beneficiados com a desoneração do PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando uma redução no preço destes produtos e garantindo ao consumidor brasileiro de todas as classes sociais, acesso a informações e serviços disponíveis na rede mundial de computadores.

PARLAMENTAR

Dep. Jonas Donizette - PSB

